



RECURSO ADMINISTRATIVO

Pregão Eletrônico nº 90003/2026

UASG 70025 – Tribunal Regional Eleitoral do Distrito Federal

Critério de Julgamento: Menor Preço / Maior Desconto

Modo de Disputa: Aberto

Recorrente: TT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

CNPJ: 46.091.133/0001-11

I – DOS FATOS

A empresa TT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA participou regularmente do Pregão Eletrônico nº 90003/2026, apresentando proposta compatível com o edital e participando da fase de lances.

Contudo, foi declarada desclassificada sob alegação relacionada à planilha de preços, questão esta de natureza formal e plenamente sanável.

Ocorre que:

1. **Não houve isonomia na concessão de prazo para saneamento**, sendo constatado, conforme registros do sistema (chat e atas), que outras empresas receberam prazo superior para ajustes;
2. A recorrente teve tempo inferior ao concedido às demais concorrentes;
3. A falha apontada restringia-se à planilha de preços, erro material sanável, que não alterava o valor global nem comprometia a competitividade;
4. Mesmo após tentativa de regularização, a desclassificação foi mantida.

Tal conduta viola frontalmente os princípios da isonomia, da razoabilidade, da proporcionalidade e da busca pela proposta mais vantajosa.

II – DO DIREITO

1. Violação ao Princípio da Isonomia

A Lei 14.133/2021 estabelece, em seu art. 5º, que:

“Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, probidade administrativa, igualdade, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, vinculação ao edital, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade, proporcionalidade, celeridade...” A concessão de prazos distintos para saneamento de falhas configura quebra objetiva da igualdade entre os licitantes.

O Tribunal de Contas da União possui entendimento consolidado no sentido de que a Administração deve assegurar tratamento isonômico entre os participantes, sendo vedada qualquer diferenciação injustificada quanto a prazos ou oportunidades de correção.

Se outras empresas receberam maior tempo para ajuste documental ou de planilha, não poderia a recorrente ser tratada de forma diversa.

2. Da Possibilidade de Saneamento de Erros Formais

Nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021:

A Administração poderá realizar diligências para esclarecimento ou complementação da instrução do processo.

Além disso, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é pacífica no sentido de que:

- Erros formais ou materiais que não alterem substancialmente a proposta devem ser sanados;
- Deve-se privilegiar a competitividade;
- A desclassificação é medida extrema.

No caso em tela, trata-se exclusivamente de ajuste em planilha de preços, erro material sanável, que não implicava alteração do valor final ofertado.

A desclassificação automática, sem assegurar prazo igual ao concedido às demais, afronta os princípios da razoabilidade e proporcionalidade.

3. Da Busca pela Proposta Mais Vantajosa

A nova Lei de Licitações prioriza a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Ao desclassificar proposta potencialmente mais econômica por falha formal sanável — e ainda concedendo tratamento desigual quanto ao tempo de regularização — a Administração compromete:

- A competitividade;
- A economicidade;
- O interesse público.

III – DA QUEBRA DA IGUALDADE MATERIAL

Conforme se verifica no histórico do sistema (chat e registros da sessão pública), outras empresas receberam prazo superior para regularização.

A recorrente, entretanto, teve tempo inferior, o que configura:

- Tratamento diferenciado;
- Violação ao julgamento objetivo;
- Nulidade do ato administrativo por vício no procedimento.

A igualdade não é apenas formal — deve ser material.

IV – DA NULIDADE DO ATO DE DESCLASSIFICAÇÃO

O ato administrativo que viola:

- Princípio da isonomia;
- Princípio da proporcionalidade;
- Princípio da competitividade;
- Princípio da busca da proposta mais vantajosa;

é passível de anulação.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União reforça que a Administração deve evitar formalismo excessivo quando houver possibilidade de saneamento.

V – DOS PEDIDOS

Diante do exposto, requer:

1. O conhecimento e provimento do presente recurso administrativo;
2. A declaração de nulidade da desclassificação da TT PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA;
3. A reabertura da fase de saneamento, concedendo-se prazo isonômico ao concedido às demais empresas;
4. A reanálise da proposta da recorrente;
5. Subsidiariamente, a anulação parcial da sessão no ponto em que houve violação ao princípio da igualdade.


VI – REQUERIMENTO FINAL

Requer-se ainda que:

- Sejam juntados aos autos os registros integrais do chat da sessão;
- Seja demonstrado formalmente o tempo concedido a cada licitante;
- Seja motivada de forma específica eventual decisão de indeferimento.

Termos em que,
Pede deferimento.

Brasília, 23 de fevereiro de 2026

 Documento assinado digitalmente
TALVANES GOMES SOBRINHO
Data: 23/02/2026 16:42:25-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

Nome do Representante Legal
Cargo
T&T PRODUÇÕES E EVENTOS LTDA

